



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Resposta à Impugnação de Edital:

- Pregão Presencial N°. 004/2019
- Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação e manutenção de cilindros, concentradores e equipamentos para oxigenoterapia, abastecimento de gases medicinais envasados objetivando o atendimento domiciliar aos usuários do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE.

Relatório:

1. Esclarecimentos solicitados pela empresa White Martins Gases Industriais do Nordeste LTDA, devidamente registrada sob o CNPJ n°. 24.380.578/0041-76:

Do questionamento:

1: Unidade de fornecimento inviável em virtude da variação da carga tributária entre os itens licitados

2. Da Apreciação

I. Preliminarmente Requisitos de Admissibilidade

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade dos referidos esclarecimentos, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma o Art. 41, §1º da Lei Federal n°. 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos com a Administração Pública, em que dispõe: “qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido na conformidade com o Art. 8º do Decreto Municipal n° 004/2006, de 02 de janeiro de 2006 e do item 17.1 do Edital n°. 004/2019, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo o Pregoeiro julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis, conforme § 1º Art. 8º do Decreto Municipal n° 004/2006, de 02 de janeiro de 2006.

A empresa responsável pelo recurso apresentou, sua solicitação em 25/02/2019 (vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dezenove), aproximadamente às


Odinei Braga de Menezes
Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE
Pregoeiro Oficial



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

10:00h (dez horas), em tempo hábil, e portanto tempestivo, merece ter seu mérito analisado visto que respeitou o prazo estabelecido na norma sobre o assunto.

II. Do Mérito

Quanto aos pontos levantados pelo interessado, passemos à análise do mérito, conforme os ditames legais:

A empresa apresentou questionamento quanto os termos do item 3 do Termo de Referência, o setor técnico informou que é válida a análise da empresa solicitante, uma vez que a variação na carga tributária atrapalharia na emissão das notas fiscais, como também quanto à fiscalização na prestação dos serviços.

3. Da Conclusão:

Pelas razões de fato e de direito, acima aduzidas, o Pregoeiro do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, nomeado pela Portaria Nº. 1.488/2018, de 07 de dezembro de 2018, no mérito, decide reconhecer pelo provimento em razão da empresa **White Martins Gases Industriais do Nordeste LTDA**, e realizando a devida republicação do edital, uma vez que as mudanças afetam na formulação das propostas de preços na conformidade com o Art. 21, §4º, da Lei Federal Nº. 8.666/93:

(...)

§ 4º. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Assim a sessão pública de abertura será reagendada.

Itabaiana/SE, 27 de fevereiro de 2019.

Odirlei Braga de Menezes
Odirlei Braga de Menezes

Pregoeiro Oficial
Odirlei Braga de Menezes
Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE
Pregoeiro Oficial